



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 2018042176

NOTIFICANTE: Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, n.º 28, Loteamento Boa Sorte, CEP 75.702-380, Catalão, Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal do Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA no uso das atribuições legais, em face do Decreto 006/2017, daqui por diante denominada simplesmente notificante

NOTIFICADA: Palmas Comércio e Transporte LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ de nº. 64.481.856/0001-09, localizada na Rua Edwards Manoel da Silva, nº. 235, Sala 1, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia - MG doravante denominada simplesmente notificada.

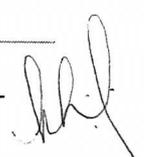
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 006/2018, processado nos autos nº 2017035521, objetivando o registro de preços para Aquisição dos produtos e materiais para compor itens da Merenda Escolar,

CONTRATO DE Nº. 057/2018.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: palmascomercio@gmail.com

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **notificante**, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A **notificante** e a **notificada** celebraram, em 22 de março de 2018), o **contrato de nº 057/2018**, com o seguinte objeto:



Aquisição dos produtos e materiais para compor itens da Merenda Escolar, conforme transcrito no **Pregão Presencial 006/2018**.

O Fundo Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar enviou no dia 22 de novembro de 2018 para a empresa Contratada o pedido de fornecimentos dos itens que foram pactuados no contrato de nº. 057/2018.

Tal pedido foi totalmente ignorado pela Contratado e com isso causou a total desobediência as normas contratuais, que se refere as obrigações da contratada e no prazo de entrega dos produtos.

Após a primeira tentativa de obter exceto, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, e vendo a necessidade e a urgência dos itens solicitados, fez uma notificação a empresa contratado no dia 04 de dezembro de 2018, concedendo novo prazo para que a empresa pode-se regularizar a entrega dos produtos.

Sendo Vencido o Prazo legal para entrega, a contratada se abnegou de responder a solicitação, e pior ainda não efetivou a entrega dos produtos solicitados, caracterizando mais uma vez sua infringência nas obrigações contidas, dando causa a um imenso transtorno para contratante pela falta das mercadorias

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato 057/2018, que diz:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- I. **Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local**

indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Além disso, teve descumprimento da Clausula Decima Primeira, mais explicitamente no seu Parágrafo Terceiro, que estipulou prazo para entrega dos itens solicitados, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRODUTOS E RECEBIMENTO:

(....)

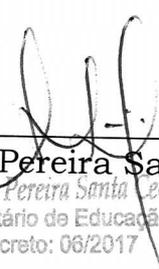
PARÁGRAFO TERCEIRO - *O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **10 (dez) dias**, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.*

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informados que será concedido **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Catalão, aos 10 de dezembro de 2018.



Leonardo Pereira Santa Cecilia

Leonardo Pereira Santa Cecilia
Secretário de Educação
Decreto: 06/2017